



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

cx-182
CAIXA
14123
JULGAMENTO

PROCESSO Nº

3330 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Endereço Av. Sol Nascente, Qd. 153, Lt. 14,
Jardim Nova Esperança-Nesta.

ADVOGADO: Dr. Antonio Pinto da Silva
Endereço Av. Goiás, 400, 6º andar, s/65
Centro - Nesta.

RECLAMADO: ARCO-ENG. COM. E INDÚSTRIA LTDA.
Endereço Av. Goiás, 625, s/1.003, Edif. M.
Pinto - Nesta.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 02(dois) documentos.
Eu, Antônio Pinto da Silva, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

28/03/84 às 13,15 hs.

03/07/84 às 13,35 hs.

15/10/84 às 14:05 hs.

25.10.84 às 14.34 h

Procedente

12-11-84

26-11-84

18-12-84

15-02-85

18-29-01-85

18-31-01-85

18-04-3-85

27-05-85

AGUARDE-SE

08.07.85

AGUARDE-SE

09-09-85

RECLAMANTE:	Antônio Rodrigues de Oliveira			3.330
RECLAMADO:	Arco-Engenharia, Comércio e Indústria Ltda			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA:	23/11/83 Nº 6659/83
	OBJETO	Aviso prévio, férias, etc.		
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES:	Antonio Pinto da Silva
	DISTRIBUIDA A	1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 28 de março de 84 às 13:15 hs.			

1.1.1235

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. '
 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

DIST. Nº 6659/83
 1ª J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO
 DISTRIBUIÇÃO
 RECEBIDO EM 22 / 11 / 83
 de Santos
 S. DISTRIBUIÇÃO

ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado ' em Goiânia - Goiás, à Av. Sol Nascente, quadra 153, lote 14, Jardim Nova Esperança, por seu advogado e procurador (mj)., inscrito na OAB-Goiás, sob nº 3.358, escritório à Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. ' Bradesco, respeitosamente e com o acato costumeiro, ' vem à presença de V. Exa., formular a presente reclamação trabalhista contra ARCO ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Goiânia - Goiás, à Av. Goiás, nº 625, sala ' 1.003, Ed. Magalhães Pinto, pelo que expõe para no final requerer o seguinte:

O recte. foi admitido nos quadros ' da recda. em 10 de novembro de 1.978, foi injustamente demitido em 25 de junho de 1.983.

O recte. por época de sua demissão ' percebia por hora CR\$252,28, totalizando CR\$60.547,00 ' mensal, digo, mensal.

O recte. cumpria jornada de trabalho das 7:00 às 18:00 horas, aos sábados até 12:00 hs. fazendo em média 2 horas extras dia.

Durante o pacto laboral o recte. ' teve as seguintes variações salariais:

- a-10-11-1.978 a 28-01-79 CR\$6,00 P/H
- b-28-01-79 a 01-05-1.979 CR\$8,00 P/H
- c-01-05-79 a 26-08-1.979 CR\$13,00P/H

52

CERTIDÃO

Certifico que este livro foi distribuído a MM. A. J. L. sob o nº. 1.234.567. O conteúdo da obra é de propriedade da MM. A. J. L. e não pode ser reproduzido sem a autorização da MM. A. J. L.

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Antonio Rodrigues de Oliveira

Snr.

Pelo presente o notificamos que a **30** dias da data da entrega deste, não mais

serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

01
✍

Caetano S.
ARCO - Engenharia, Comércio Indústria Ltda.

CIENTE

25 / 05 / 83

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

CERTIDÃO

01 CERTIFICO que, constam da presente **10** documentos, numerados e rubricados por mim: **10**
Chefe de Secretaria,

Joânia 24 de novembro de 1983 5º J

J Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM

1ª JCM sob o n.º 6659 / 83.

conforme fls. 006 do livro de distribuição n.º

007 Certifico mais que a audiência foi

designada para dia 28 de março de 1984

às 13 hs. 15 min.

Em 23 / 11 / 83.



Dirceu Costa da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8285/83
proc. n. 3.330/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ANTONIO RODRIGUES DA OLIVEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:15 (treze e quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de março de 84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ª JCI-GOIÂNIA

1ª JCI.N. 8285/83 Aud. 28/03/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc. n. 3.330/83

DESTINATÁRIO

ARXKXZ ARCO-ENGENHARIA COM. E IND. LTDA.

ENDEREÇO

Av. Goiás n. 625 S/L. 003 Ed. Magalhães Pinto

CIDADE

Nesta

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

25 NOV 1983

ECT-DR-GO

00182

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - S O

21 FEV 84

0. Como requer.
Go. 23.02.84-55/.

Silva-Luz
Julia-Luz Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituta

ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, qualifi-
cado nos autos de reclamatória trabalhista, audiência pa-
ra o dia 28 de março de 1.984, às 13:55 horas, por sí mo-
vido em desfavor de ARCC-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA, tb. qualificado, respeitosamente e com o acato cos-
tumeiro, vem à presença de V. Exa., a título de medida
preventiva, requerer ARRESTO dos bens da recda. assim o
fazendo com base nas seguintes alegações:

A recda. encontra-se removendo todos
os bens de sua sede na Avenida Goiás, restando apenas
poucas mesas e cadeiras e uma linha telefônica prefixo
223-00-02.

Que à atitude da recda. leva acredi-
tar - se que sua pretensão é ausentar-se da praça e não
pagar os débitos contraídos.

Além da recda. estar furtivamente re-
tirando seus bens, é notório o seu estado de insolvência.

Ante o exposto, com fulcro no artº
813, inciso II letras a e b do Código Processo Cível, re-
quer a V. Exa., o ARRESTO da linha telefonica prefixo
223-00-02, em seguida determinando o bloqueio junto
Telegoiás.

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de fevereiro de 1.984

Antonio Pinto da Silva
Antonio Pinto da Silva
OAB-Go. 3358 CPF 070595231-20

CERTIFICAÇÃO

Certifico e dou por esta data, fiz a remessa do mandado de Sr.

Goiania, 08/03/84

Fautano
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Assinatura do Diretor de Secretaria

mauchado nº 935/F4

Aos 21 de 03 de 84

Fautano
Diretor de Secretaria

JUNTO

08-03-84

08
Q

P.J.J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª JCJ. de Goiânia - GO.

MANDADO Nº 135/84
PROCESSO Nº 3330/83

Recebido da JCJ: em 1/1/1
Distribuido em 12/03/84
V. Prazo em 21/03/84
Carga Nº 200

M A N D A D O D E A R R E S T O

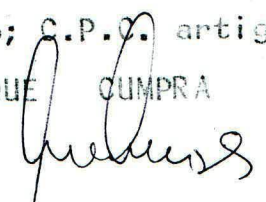
MANDADO DE ARRESTO, para cumprimento de despacho
na forma abaixo:

A Doutora Talba-Luza Guimarães de Mello, Juíza
do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo,
que, à vista do presente mandado, passado a favor de ANTONIO RODRI-
GUES DE OLIVEIRA, em seu cumprimento, dirija-se a ARCO - ENGENHA -
RIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, à Av. Goiás nº 625 sala 1003 Edf.
Magalhães Pinto, e sendo aí, proceda ao ARRESTO da linha telefôni-
ca prefixo 223-0002 de propriedade do reclamado.

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avalia-
dor a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora
(CLT art. 770 e § único; C.P.O. artigo 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, , Diretor de Secretaria,
o fiz da tilografar e subscrevi, aos 27 dias do mês de fevereiro
do ano de 1984.


JUÍZA DO TRABALHO-SUBST.

RR

L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

A U T O D E A R R E S T O

Em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, extraído do PROC. JCI 333083 entre partes: Antonio Rodrigues de Oliveira contra ARCO - Eng. Com. Ind. eu, Leideval J. Oliveira, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, me dirigi nesta Cidade e Comarca de Goiânia, à Av. Goiás - Centro, 625,

Aptº 1003, 10º andar, local onde procedi, obedecidas as formalidades legais, Sala

ao arresto, para garantia do Processo acima mencionado, dos seguintes bens:

A linha telefônica ~~XXXXXX~~
prefixo 223-00-02, avaliada
em R\$ 900.000,00 (comercial)

Feito, assim, o arresto, como determinado no r. mandado, deposei os bens arrestados em mãos do Sr. Flávio Eurio Ribeiro, residente em _____, à _____, Aptº _____, _____ andar, bairro _____, portador da Carteira Sala de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da Lei.

Para constar, lavrei o presente auto, que assino juntamente com o depositário.

Goiânia, 13 de março de 19 84

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

01382

JUSTIÇA DO TRABALHO
15.03.84
Goiânia - GO

10
ARCO

16 MAR 84

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCF de Goiânia

J. de
GO 19.03.84-251.

Julba-Luz
Julba-Luz Guimarães de Mello
Juiz de Trabalho Substituto

ARCO - Engenharia, Com. e Ind. Ltda., empresa de engenharia, com sede nesta Capital, inscrita no C.C.C sob o nº 02103265/0002-40, também já qualificada nos autos de reclamação nº 3330/83, que lhe move Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira, em curso perante esta Junta, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa excelência dizer e requerer o seguinte:

A reclamada teve em seu favor perhorado ou (auto de arreito), a linha telefônica prefixo 223.0002. MM. Juiz, tendo em vista que a linha telefônica não é da firma citada, a mesma pede que se torne sem efeito a perhora, como V.Exa. pode constatar se veros em anexas da conta telefônica e o recibo de aluguel e o contrato de telefone.

Assim, a reclamada requer seja lhe deferida o cancelamento da perhora da linha telefônica.

Por ser de direito e da mais inteira Justiça,
Deferimento.

Goiânia, 15 de Março de 1984

Francisco Coelho
Francisco Coelho

CPF. 166.769.801 - 00

o/c.

fls. 2

d-26-08-79 a 01-01-80 CR\$15,00 P/hora
e-01-01-80 a 01-05-80 CR\$17,00 P/hora
f-01-05-80 a 21-09-80 CR\$21,22 P/hora
g-21-09-80 a 01-11-80 CR\$28,00 P/hora
h-01-11-80 a 01-05-81 CR\$39,07 P/hora
i-01-05-81 a 01-11-81 CR\$59,98 P/hora
j-01-11-81 a 01-05-82 CR\$59,98 P/hora
k-01-05-82 a 01-11-82 CR\$116,00 P/hora
l-01-11-82 a 01-05-83 CR\$252,28 P/hora

O recte. ao ser injustamente faz jús ao recebi-
mento das seguintes parcelas:

a - Aviso prévio.....CR\$60.547,00
b - Férias em dobro 80/81.....CR\$121.094,00
c - Férias simples 81/82..... CR\$60.547,00
d - Férias simples 8/12 avos.....CR\$ 40.360,00
e - 13º salário 6/12 avos.....CR\$ 30.273,00
f - Horas extras, 1.440 horas to-
do período trabalhado.....CR\$363.283,00
TOTAL.....CR\$676.104,00

Ante o o exposto requer a V. Exa., a condena-
ção da recda. nas parcelas acima no total de CR\$676.104 ,
00 acrescidas de juros, correção monetária, custas proces-
suais, dobras salariais previstas na CLT. tudo sob pena '
de revelia.

Seja condenada a pagar FGTS. e liberar no Cód.
01, para o cálculo seja obedecido as variações salariais '
citadas e que consta da CTPS. do recte.

Do montante da condenação, seja deduzido CR\$ '
150.000,00 que o recte, recebeu como adiantamento de acer-
to.

Protesta a provar o alegado, por todos os meios
de provas em direito permitidas.

Ante o FGTS. a ser calculado, para efeitos de
distribuição dá-se a presente o valor de CR\$900.000,00.

Termos em que

Fede deferimento.

Goiania, 22 de novembro de 1.983

Antonio Pinto da Silva
OAB Go. 3358 CPF 070595231-20

152
21-2
28.2
7-3

RECIBO

Cr\$ parvo

DATA: Janeiro/84 Cr\$ parvo
(Quota-parce) Cr\$
Taxa d'água e esgoto) Cr\$ parvo
TOTAL Cr\$ parvo

Líquido a receber Cr\$ parvo

de Servo Enzenhava com
1000 Bda.
a acima citada de Cr\$ 13.000
nto de aluguel e demais indenizações legais, relativas
123.000 sita à Rua (Av. Goias
1003-1003-Edifício n. 1035

locada a(o) mesma (o), conforme contrato referente
 Janeiro de 19 84.
r verdade, firmo o presente recibo.

Joânia de 19 de

LOCADOR
PEDRO ABRÃO FILHO E ABDALA ABRÃO
CPF 002503921

CERTIDÃO

IFICO que, constam da presente folha
de, assinadas e rubricadas por mim,
a Diretora.

Goiania 21 de 03 de 84
17 Diretora

 telegoias INSTITUTO DE TELEFONIA		Av. Goias, 490 Centro - Goiânia - 74000 - GO CGC/MF 01571256-0001-11		TELEFONE GNA 2230002	CV 2	ÓRGÃO 0000000	BANCO 230/0093	CONTA CORRENTE	REFERÊNCIA 01/84	VENCIMENTO 20/02/84
NOME PEDRO ABRÃO FILHO				ENDEREÇO AV GOIAS 625 ED MAGALHAES PINTO SL 1003				CEP 74000	PAG 001	CONTROLE 041511
COD. SERV.	DATA	SERVIÇO	HISTÓRICO		VALOR		FNT			
0517	12/83	MULTA DE CONTA	VENC. 20/01/84 PGTO. 27/01/84		846,59		0,00			
0603	01/84	ASSINATURA BASICA			2.699,50		809,00			
0617	01/84	ASS EXTENSAO			933,00		279,00			
0621	01/84	ASS CHAVE			237,30		71,19			
0903	01/84	SERVICO MEDIDO	ANT 47936 ATL 48169 CONS 0233 EX 0143		4.146,57		1.244,11			
BANCO		AV. GOIAS, 653				GNA		TOTAL 11.268,00		
ALGUNS NUMEROS DE TELEFONES FORAM ALTERADOS, CONSULTE A LISTA TELEFONICA.										

Contrato de Locação

Os signatários deste instrumento, de um lado PEDRO ABRÃO FILHO E ABDALA ABRÃO,
brasileiros, casados, industriais, res. e dom. em Goiânia-Co. Portado
res dos CPFs. n.ºs. 002673001 3 002503921, respectivamente.

e, de outro a Firma ARCO-ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA LTDA., Portado-
ra do CGC. n.º 02103265/0001-40, representada por CARLOS ALBERTO
R. DE SÁ, brasileiro, casado, Engenheiro, res. e dom. Goiânia-Co.

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado "LOCADOR" sendo proprietário de UM TELEFONE N.º
223-0202

situada
na Rua (Av.) Goiás n.º 625-Sla. 1.003-108 A. Ed. Mag. Pinto nesta Capital,
loca-o ao segundo, aqui designado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições adiante estipula-
das a que se obrigam mútua e respectivamente:

Art. 1.º — PRAZO — o prazo de locação é de 12(DOZE) MÊSES.
consecutivos à contar do dia 01 de MAIO de 1983 e findar de pleno direito em 01 de
MAIO de 1984 quando o LOCATÁRIO deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpe-
lação judicial ou extra-judicial, restituir ao LOCADOR o imóvel salvo se lhe for concedida prorrogação
de prazo ajustado por escrito.

Art. 2.º — O aluguel mensal do valor de Cr\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS)
a partir de 01/05/83 a 01/05/84;XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX vence no último dia de cada mês, ficando o LOCA-
TÁRIO obrigado a pagá-lo, em moeda corrente na Sala 1709 - 17.º andar do Ed. Parthenon Center - Rua 4
n.º 515 - Centro, impreritavelmente até o 5.º dia do mês a vencer.

Parágrafo único — O aluguel correspondente aos dias decorridos no primeiro mês da locação ven-
ce no último dia do mesmo e será pago nos termos desta cláusula.

Art. 3.º — Impostos, Taxas e Despesas, correrão por conta do LOCATÁRIO, a saber:

- a) — a taxa mensal d'água e esgoto;
- b) — a taxa mensal de luz;
- c) — a taxa mensal de telefone;
- d) — a taxa mensal de condomínio ou adm. de limpeza;
- e) — a taxa mensal do serviço municipal;
- f) — imposto predial ou territorial urbano;
- g) — prêmio de seguro contra fogo;

e ainda:

- h) —
- i) —
- j) —

Parágrafo 1.º — Sempre que as despesas constantes desta cláusula forem cobradas, por qualquer motivo, diretamente ao LOCADOR, ficará o LOCATÁRIO obrigado a reembolsá-lo assim que para isto for solicitado.

Art. 4º — O LOCATÁRIO, só poderá ceder o presente contrato, sublocar ou arrendar o imóvel locado no todo ou em parte, mediante prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Art. 5º — Obriga-se o LOCATÁRIO, a bem conservar o imóvel locado, que declara ter recebido em perfeitas condições de asseio habitabilidade. Os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves maçanetas, trincos, assoalhos, pinturas, forros, telhados, vidraças, mármore, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios, estão igualmente em perfeitas condições, respondendo o LOCATÁRIO pelos prejuízos que sobrevierem, não só por culpa sua como pela de seus prepostos e sublocatários e correndo por sua conta todas as obras que fizer, tanto para sua conservação e funcionamento, como para qualquer outro fim, inclusive multas e encargos fiscais.

Parágrafo 1.º — Obriga-se o LOCATÁRIO a não bater pregos nas paredes e a trazer o imóvel sempre encerado e a não colocar linóleos no assoalho.

Parágrafo 2.º — Obriga-se o LOCATÁRIO devolver o imóvel devidamente pintado, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves maçanetas, trincos, assoalhos, forros, telhados, vidraças, mármore, pias, ralos, encanamentos, embolsos e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo 3.º — Para verificação do cumprimento do disposto neste artigo poderá o LOCADOR, a qualquer tempo, fazer vistoriar o imóvel locado por pessoas de sua confiança, devidamente autorizada.

Art. 6.º — O LOCATÁRIO não poderá fazer obras no imóvel locado que lhe alterem as condições atuais, sem prévio acordo por escrito do LOCADOR e bem assim quaisquer serviços que o danifiquem ou lhe prejudiquem a solidez ou estética, ficando por isso obrigado, em caso de infração deste artigo, além da pena convencional estipulada, a repôr o imóvel nas condições recebidas, salvo se o LOCADOR preferir recebê-lo com as alterações feitas; e não colocar qualquer anúncio, aviso, notícia, placa, toldo ou sinal em qualquer parte do edifício sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

Parágrafo único — O LOCATÁRIO, salvo convenção escrita em contrário, não poderá exigir do LOCADOR indenização alguma pelas benfeitorias que fizer no imóvel, sejam voluptuárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão desde logo incorporadas ao mesmo, não lhe dando nenhum direito de retenção.

Art. 7.º — O uso do imóvel locado fica subordinado ao seguinte:

1 — O imóvel locado se destina a e não será usado para nenhum outro fim, especialmente:

a) para depósito de materiais inflamáveis explosivos, ou de qualquer forma perigosas, prejudiciais ou incômodos;

b — para clubes, associações ou sociedades de caráter recreativo, esportivo religioso e político.

II) — Ao LOCATÁRIO é vedado perturbar de qualquer forma o sossego e tranquilidade dos demais moradores.

Parágrafo único — O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO os poderes necessários para reclamar do Síndico, se for o caso, em todos os assuntos que digam respeito à conservação, limpeza e manutenção das partes e instalações de uso comum. Esses poderes só vigorarão se:

a) — Não implicarem em aumento de despesas para o condomínio;

b) — O LOCATÁRIO estiver quites com o pagamento dos aluguéis à data da reclamação;

c) — O LOCATÁRIO não estiver cometendo infrações contratual regimental ou convencional as duas últimas a critério do Síndico;

Art. 8.º — O Não pagamento do aluguel mensal dentro do respectivo vencimento, obriga o LOCATÁRIO à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, multa esta que será paga juntamente com o aluguel recebido com atraso, sem qualquer prejuízo das demais cominações legais e contratuais, inclusive da mora de 1% ao mês.

13
Q

Art. 9.º — Qualquer recebimento feito pelo LOCADOR, fora dos prazos e condições fixados neste contrato, serão havidos como mera tolerância e não induzem inovações do estipulado.

Art. 10.º — Fica estipulada a pena convencional de Cr\$ (.....) para qualquer dos contratantes que faltar ao cumprimento das obrigações que lhe competem.

Art. 11.º — Os contratantes elegem para a propositura de qualquer ação ou execução decorrente do presente contrato o foro desta Capital.

Art. 12.º — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial.

- a) — na terminação do respectivo prazo;
- b) — no caso de infração por parte do LOCATÁRIO de qualquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas;
- c) — no caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel locado ou de desapropriação por necessidade ou utilidade pública;
- d) — no caso de ser concedida concordata ou decretada a falência do Locatário;

Parágrafo único — Caso o LOCATÁRIO não devolva o imóvel no vencimento do contrato pagará ao LOCADOR o aluguel que for arbitrado na época, na conformidade do art. 1.196 do Código Civil.

Art. 13.º — Assina também o presente, solidariamente com o LOCATÁRIO, por todas as obrigações exaradas neste contrato, o Sr.

(Nacionalidade)

(Estado Civil)

(Profissão)

(Endereço)

(Fone)

e sua esposa Sra.
cuja responsabilidade perdurará enquanto o Locatário permanecer no imóvel, mesmo que ultrapasse o prazo contratual e somente se eximirá(ão) dessa responsabilidade com a entrega efetiva das chaves aos locadores ou aos seus prepostos.

Parágrafo único — O(s) FIADOR(ES) se compromete(m) pagar o Aluguel todas as vezes que estiver em atraso, independentemente de Ação Judicial.

Art. 14.º — A locação termina com a devolução das chaves, contra recibo próprio da quitação fornecido pelo primeiro contratante, não se considerando seu término o ato do abandono das chaves no imóvel, ou em qualquer lugar, nem sua entrega a quem quer que seja, a não ser o primeiro contratante, mediante recibo das chaves e quitação. E o primeiro contratante dará recibo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel, o que fará no prazo de 5 (cinco) dias após pedido escrito do segundo contratante, correndo o aluguel por conta desta, até a data da vistoria. Entretanto, se houver necessidade de vistoria judicial, para ressarcimento de danos porventura sofridos pelo imóvel locado, correm por conta do segundo contratante todas as despesas judiciais, além do aluguel, até o término da respectiva vistoria.

Art. 15.º — As partes contratantes se obrigam por si seus herdeiros e sucessores.

Art. 16.º — Desocupado o imóvel e devolvidas as chaves ao LOCADOR providenciará a vistoria do mesmo e a verificação dos danos porventura causados durante a locação, apresentando ao LOCATÁRIO a conta respectiva.

Art. 17.º — Todas as despesas do presente contrato tais como: contrato tipo, reconhecimento de firmas e Registro de Títulos e Documentos, se for o caso, ficarão a cargo exclusivo do LOCATÁRIO.

Art. 18.º — O LOCATÁRIO declara não se interessar na compra do imóvel, objeto da presente locação, podendo o mesmo ser vendido a outra pessoa preferida pelo(s) LOCADOR(ES), razão por que desde já, fica(m) este(s) desobrigado(s) de fazerem qualquer proposta de venda ao referido LOCATÁRIO.

GoIânia, 10 de Maio de 1983.

LOCADOR

LOCATÁRIO

FIADOR.

1.a

2.8

14

N.º da folha: 01 (uma)

Documentos 03 (tres)

Observações: _____

Downloaded from <http://www.sagepub.com> at 00:01 11 September 2015

Alfonso Vascóncellos

OF-1-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 03 de 19 84

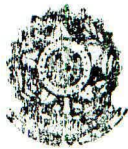
Diretor de Secretaria fantana

CONCLUSOS

Vista ao recte. Int.

Go-22-03-84-527.

Salva-Luz
Juiza do Trabalho Suassuma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região

INTIMAÇÃO Nº 2647/84

Em 22 / março / 1984

ASSUNTO:	Intimação	1ª	JCJ	PROC. 3330/83	sito à
Recte.	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA				
Recco.	1000 SUZANILIA CUI E LND LTDA.				

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de 05 dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____ hs. e ____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____ hs. e ____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () - Ficar ciente do despacho.

Vista ao reclamante, Int. Co.

22/03/84-As. o JUIZ

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 26/03/1984

Dia da semana: 2ª f.

INT.2647/84-1A-JCJ.de Goiânia-RUA 88 nº 25-1º andar-S.Sul-NESTA
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
A/C DO DR ANTONIO PINTO
AV GOIAS, 400 S/65-
CENTRO
NESTA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ATA EM FRENTE
Aos 28 / março / 1984 4ª f.

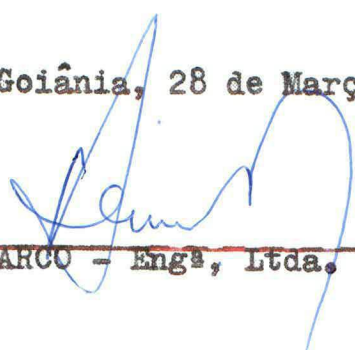
at
O Diretor de Secretaria

Marlene França de Sousa
Atendente Judiciário

C A R T A D E P R E P O S T O

A firma ARCO - Engenharia, Comércio e Ind. Ltda empresa com sede nesta Capital, autoriza o Sr. Edmar Francisco Coelho, chefe pessoal da empresa supracitada, na condição de preposto, representa-lo na reclamatória trabalhista porposta Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira, na 1ª JCI de Goiânia.

Goiânia, 28 de Março de 1.984



ARCO - Engª, Ltda.

ATA DA REUNIAO

A firma ARCO - Engenharia, Construcao e Ind. Ltda.
empresaria com sede nesta Capital, autorizada o Sr. Diretor
Geral, chefe pessoal da empresa, no cumprimento de
preposto, representando a empresa, compareceu a
Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira, na 1a. de 1984.

JUNTADA

Nesta data, foram juntados os presentes autos

petição em frente
Aos 04 de 04 de 84

X Diretor de Secretaria Santana

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Volante, 2a. de 1984

ARCO - Engenharia, Construcao e Ind. Ltda.

1.ª INSTÂNCIA

N.º 2025 DATA: 30/03/84

GOIÂNIA-GO.



Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia

2.
02.04.84-29+.
Galba-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituta

ARCO - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.,
empresa de engenharia, com sede nesta Capital inscrita no
C.G.C sob o nº 02103265/0001-40, vem a vossa excelencia juntar
os recibos de(~~anti~~) adiantamento referente a rescisão contra-
tual do Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira, em curso perante
essa douta, referente ao processo de nº 3330/83.

Goiânia, 29 de março de 1.984


Edmar Francisco Coelho

RECIBO

50.000,00 -

19
④

Recib. do(s) Sr.(s) *Mrso Gug. Com. Ind. Hda*

Endereço

a importância de *cinquenta mil cruzeiros*

referente *conta parcial*

Para maior clareza firm. o presente

Osvaldo

28 de *outubro*

de 19 *83*

Emitente

Endereço

C.G.C. - CPF - RG

x Antonio Rodriguez

Granali Cod. 10.053

RECIBO

Cr\$

100.000,00

No

Recib. do(s) Sr.(s) *MRSO GUG. COM. IND. HDA*

Endereço

a importância de *cem mil cruzeiros*

referente *Prate certo*

Para maior clareza firm. o presente

Osvaldo

6 de *outubro*

de 19 *83*

Emitente

Endereço

C.G.C. - CPF - RG

x Antonio Rodriguez

Granali Cod. 10.053

No

RECIBO

Cr\$

10.000,00

20

Receb. do(s) Sr(s) *Arco ENG. COM. IND. FOM*

Endereço

a importância de *Dez mil e quinhentos*

referente *parte do meu acerto final*

Para maior clareza firmo o presente

Uselencio

26 de Agosto

de 1913

Emitente

Endereço

C.G.C. - CPF - RG

Grande Cod. 10.053

Antonio Rodrigues

No

RECIBO

Cr\$

10.000,00

Receb. do(s) Sr(s)

Endereço

a importância de *Dez mil e quinhentos*

referente *parte do acerto final*

Para maior clareza firmo o presente

Uselencio

19 de Agosto

de 1913

Emitente

Endereço

C.G.C. - CPF - RG

Grande Cod. 10.053

+ Antonio Rodrigues

No

RECIBO

Cr\$

20.000,00

Receb. do(s) Sr(s) *Arco Eng. Com. Ind. FOM*

Endereço

a importância de *Doze mil e quinhentos*

referente *parte do acerto final*

Para maior clareza firmo o presente

Uselencio

9 de Agosto

de 1913

Emitente

Endereço

C.G.C. - CPF - RG

Grande Cod. 10.053

+ Antonio Rodrigues

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

[X] OPTANTE
[] NÃO OPTANTE

[] POR PEDIDO DE DISPENSA
[] POR ACORDO
[X] POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
[] POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
ARCO ENG COM IND LTDA

ENDEREÇO

ATIVIDADE
CONSTRUÇÃO CIVIL

CGC/MF N.º
02103265/0001-40

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

N.º DA CTPS
7100

SÉRIE
589

REGISTRO N.º
291

CARGO
OPERADOR

ADMISSÃO
EM 10/11/78

DESLIGAMENTO
EM 25/6/83

AVISO PRÉVIO
EM 25/5/83

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 10/11/78

MAIOR REMUNERAÇÃO
CR\$ 252.28

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$ 60.480,00	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário..... 6/12	Cr\$ 30.240,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$ 120.960,00	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais..... 6/12	Cr\$ 30.240,00	FGTS:	
Prejuízo 14/65.....	Cr\$.....	Art. 9.º - 1.º mês..... 06	Cr\$ 4838,00
Prejuízo 20/66.....	Cr\$.....	2.º mês.....	Cr\$ 4838,00
Saldo de Salários.....	Cr\$.....	13.º Salário.....	Cr\$ 1698,00
Comissões.....	Cr\$.....	Art. 22:.....	Cr\$ 543,00
			Cr\$ 560,00
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 254.397,00

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 5.443,00
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 2.721,00
Adiantamentos.....	Cr\$.....
	Cr\$.....
	Cr\$.....
	Cr\$ 8.164,00
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 246.233,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 246.233,00

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

COIMBRA, 25 de JUNHO de 1983

DOCUMENTOS APRESENTADOS

[] FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

[] Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

[] Pedido de Dispensa (3 Vias);

[] Rescisão (em 4 Vias);

[] Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

[] Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

[] Procuração;

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Livro.....

Folha.....

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Mo de laudas 01 (uma)

recursão

argumentos 06 (reis)

10/3/20

30 março, 1984

PI Encida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO DE PETIÇÕES
(18073060)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em frente
Aos 10 de 04 de 1984

* Diretor de Secretaria Santana

JUNTOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

12:24 hrs-

3-7

23
23

12162

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

82 ABR 84

2. ds.

Go. 04.04.84-957.

[Assinatura]
Jalbalva Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

ANTÔNIO DOMINGOS L. OLIVEIRA,

qualificado nos autos nº 3339/83, por já ter sido em
favor do ATC INDUSTRIAL COM. E SERV. LTDA, 1ª. Instância,
por intermédio e com o nome supracitado,
V. Exa. a respeito de V. Exa., manifestar entre o pedido
de indenização e regular o seguinte:

O pedido de indenização, não tem origem
em fato, e antes do pedido de indenização do
pedido de indenização, o ATC INDUSTRIAL COM. E SERV. LTDA, entre esse
e outras, por meio de proprietário de indenização,
terão que fazer na forma correta de indenização de Terceiro.
Referido pedido improcedente.

Tratamento requer a V. Exa., que
deja retificado o pedido, para acompanhar o V. Oficial
do Trabalho e receber uma garantia de seu exatidão
uma cópia de indenização, número 1002 - 1002 - 100 -
1-10, com outras cópias tríplices, 220 volts.

Referido pedido foi oferecido por
garantia pela real.

O pedido, recebendo a cópia de indenização
condição que a real. afirma a indenização, fundaram
de o interceder condições, pagar a V. Exa., a substitua
ção de indenização.

Goianópolis, 30 de março de 1984

[Assinatura]
Antonio Pinto da Silva
OAB Go. 1358 CPF 070595231-20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço as seguintes presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de 04 de 1984

✓ Diretor de Secretaria Santana

CONCLUSOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Indefiro o pedido de fl. 10. Int.
Defiro o pedido de fl. retu.
Comunique-se ao Sr. Oficial
de justiça que o recte. deverá
acompanhá-lo e que o mesmo
deverá iniciá-lo ao acompanha-
mento, p/ que se substitua o
bem arrestado à fl. 09.
Expeça-se mandado.

Go. 11.04.84-454.

Silvia-Luz
Juiza de 1ª Instância Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.

Colônia, 16 de 4 de 84

✓ Adm
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região

INTIMAÇÃO Nº

12.10/84

Em

/19

ASSUNTO: Intimação	JCJ	sito à
Recte.		
Recdo.		

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19_____, às _____ hs. e _____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar calculos como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____/19_____, às _____ hs. e _____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () - Refinar o pedido de fl. _____, comuni-que-se ao Juiz Oficial de Justiça, de o recdo. deverá acompanhá-lo e se não o fizer, deverá intimá-lo e acompanhá-lo, p/ se substituir, em arrestado. (Atenciosamente, p. As. J. do Trabalho)

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

p/ Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 24/04/1984 - 34

Dia da semana:

TRT 1.1.1309

GRÁFICA TRT
Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Not. 4260/84

Ilmo. Sr.

Dr. Antonio Pinto da Silva

Av. Goiás nº 400 sala 65 - centro

NESTA

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T. _____

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região

24
25

INTIMAÇÃO Nº 4259/84

Em 12 / abril / 1984

ASSUNTO: Intimação Proc. 1 JCJ 3330/83	Exposto à
Recte. Antonio Carlos dos Santos	
Recdo. José Augusto da Silva	

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

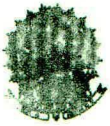
- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (R\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____hs. e ____min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - (X) - Indefiro o pedido de fls. 10. Int. Co. 11.0.0.0.0. Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 24/04/1984 - 3ª
Dia da semana:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOT. 4259/84

A

ARCO-ENGª COM. E IND. LTDA;

Av. Goiás nº 625 sala 1003 - Centro

NESTA

GEP

--	--	--	--	--

parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T. —
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 24 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este têrmo.
Goiânia, 25 de abril de 1984

Chefe da Secretaria

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Antonio Pinto da Silva

Secretaria da JCI em 25 de abril de 1984

Chefe Secretaria

47.

26

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Proc. Reate
Goiânia 25 de abril de 19 87

[Signature]
DIRETOR DE REGISTARIA

42 d -

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos

Petição em Repte
Aos 27 de 04 de 1980

✓ Diretor de Secretaria Santana

JUNTO

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

14.12 lvs.

43163
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. 27

JUSTIÇA DE GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL
GOIÂNIA - GO

25 ABR 84

60.36.0484-55/-

SA Juello

ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos de reclamatória trabalhista processo nº 3330/83, por si movido em desfavor de ARCO-ENG. COM. E INDÚSTRIA LTDA, tb. qualificada, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa. impugnar termos da contestação, documentos acostados e especificar provas a serem produzidas em audiência.

A defesa é despida de fundamentos a recda. não contestou parcelas, apenas manifestou que encontra impossibilitada de pagar dado sua situação econômica.

Os recibos acostados na defesa na da provam sobre o pagamento das parcelas pedidas, o recte. não recebeu o total neles consignado,

A rescisão apresentada não representa a realidade e não foi assinada pelo recte.

O recte. ante a contestação e docs. acostados e situação econômica da recda. que encontra-se a beira da falência, requer a V. Exa., o encerramento do feito e julgamento da ação conforme o estado do processo. Caso assim não entenda, provará as alegações da inicial através de depoimentos de testemunhas.

Goiânia, 25 de abril de 1.984


Antonio Pinto da Silva
OAB-Go. 3358 CPF 070595231-20

JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos

Do MAIAGAO nº 272/84

Aos 31 de 05 de 19 84

Diretor de Secretaria

JUNYOS

MANDADO Nº 272/84

PROCESSO Nº 3330/83

M A N D A D O D E A R R E S T O

MANDADO DE ARRESTO, para cumprimento de despacho na forma abaixo:

A Doutora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, em seu cumprimento, dirija-se à ARCO-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, à Av. Goiás nº 625 sala 1003 - Edif. Magalhães Pinto, e sendo aí proceda ao ARRESTO dos seguintes bens: "Uma máquina de embocar, marca PUTZ - KECHT - K - 160 P-13, com motor elétrico trifásico, 220 Volts."

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC. artigo 172 §§ 1º e 2º).

Eu, *Amélia*, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e subscrevi, aos 12 dias do mês de abril do ano de 1984.

Amélia
JUÍZA DO TRABALHO-SUBST.

Recebido da JCI: em 23 / 04 / 84
Oribuido em 23 / 04 / 84
V. Prazo em 02 / 05 / 84
Carga Nº 335

RR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

DA Auto DE ARRESTO
Aos 31 de 05 de 19 84
Diretor de Secretaria JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

A U T O D E A R R E S T O

Em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Jorânia, extraído do PROC. JCJ 333083 entre partes: Antonio Rodriguez de Oliveira contra Anco Eng Com. Ind. Lda eu, João Lopes Florio, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, me dirigi nesta Cidade e Comarca de Jorânia, à Av. Goiás 625 Sl 1003 Centro, Aptº 1003, 10 andar, local onde procedi, obedecidas as formalidades legais, Sala

ao arresto, para garantia do Processo acima mencionado, dos seguintes bens:

Uma máquina de embocar, marca PUTZ-Kleht - K 160 P-13, com motor elétrico trifásico, 220 volts. -
no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Certifico para conhecimento do MM. Juiz, que tendo em vista a ausência do Sr. Florio Joao Ribeiro de Sa, procedi o arresto, deixando o mesmo com Fiel depositario, ciente de suas obrigações.

Feito, assim, o arresto, como determinado no r. mandado, deposei os bens arrestados em mãos do Sr. Florio Joao Ribeiro de Sa, residente em Jorânia, à Av. Goiás 625 Centro, Aptº 1003, 10 andar, bairro Centro, portador da Carteira de Identidade nº 1003, órgão expedidor 1003, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da Lei.

Para constar, lavrei o presente auto, que assino juntamente com o depositário.

de Jo., 17 de maio de 19 84

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata que se segue de 19 14 de 3 de fevereiro

Aos 23 do

Director da Secretaria

Maria da Graça T. Teixeira
Uso, Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

209
30

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 1984, em sua sede, reuniu-se a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1a. JCJ - 3330/83 / , em que são partes ANTONIO R. DE OLIVEIRA e ARCO-ENG. CON. IND. LTDA

Às 13 hs. e 35 min., foram apregeadas as partes. Presente apenas o recte com seu procurador.

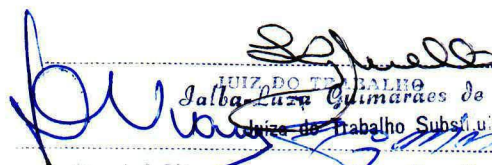
Pela ordem, pelo procurador do recte foi requerida a aplicação da pena de confissão quanto as matérias fáticas, do recido, conforme previsto, digo previsto na ata de fls. 16.

Pela MM. Juiza foi dito que o requerimento supra seria apreciado, ao final, na Sentença.

São mais provas.

Para encerramento, adia-se para o dia 15/outubro/84 às 14:00hs.

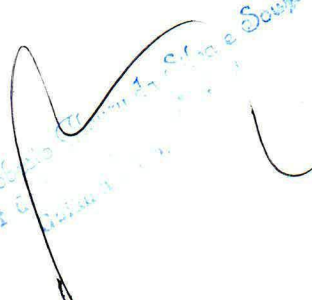
Suspendeu-se a audiência.


Juiz do Trabalho
Salva Luz Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz Classista Empregador

Juiz Classista Empregado

Antonio Rodrigues de Oliveira


Paulo Roberto
Diretor de Conciliação e Sospa

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ato em sentença
aos 15 de out. de 1984

Diretor da Secretaria [assinatura]

JUNTOS

Divina Xavier de Bastos
Secretária Audiência 1ª JCI/GO

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

10
31

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3330/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Antônio R. de Oliveira e Arco Ltda.

Às hs. e min., foram apregoadas as partes.

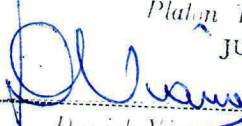
Encerrada a instrução do feito.

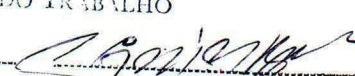
Razões finais e renovação da proposta de conciliação prejudicadas.

Julgamento: "sine die".

Nada mais.


Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO


Daniel Viana
Juiz Classista Empregador


Nepedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

ATA
15 de outubro de 1984
1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia

C L S

Goiânia, 15.out.84

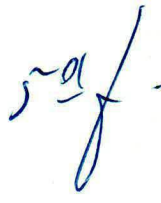

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUI
Goiânia - Go.

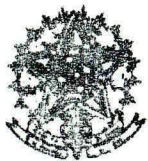
Em pauta para o dia 25.out.84
às 14,34 hs.

Data supra.


Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos
em 15 de 10 de 1984.
Ass. [Signature]
Diretor de Secretaria
JUNTOS
Maria da Graças T. Teixeira
Rôa. Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

32

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº3330/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ARCO - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

As 14 hs. e 34 min., foram apregoadas as partes. Ausentes.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA reclamou de ARCO-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. aviso prévio, férias em dobro, simples e proporcionais; 13º salário proporcional e horas extras. Alegou que foi admitido em 10.11.78 e dispensado injustamente em 25.06.83; e que trabalhava 02 horas extras por dia. Pede também FGTS. no código 01.

Reconhece que recebeu Cr\$150.000,00 de adiantamento / pela rescisão, autorizando a compensação dessa quantia.

Juntou o documento de fls. 05.

A recda. não apresentou defesa, apesar de comparecer à audiência (fls. 16) limitando-se apenas em propor acordo e dizer que se encontra em dificuldades financeiras.

Trouxe os documentos de fls. 19/21.

Sem mais provas.

Razões finais prejudicadas.

Sem êxito a conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$900.000,00.

TUDO EXAMINADO.

Considerando que a recda. não apresentou defesa; que os fatos articulados na inicial levam logicamente ao pedido; e que este está de acordo com a legislação vigente, porcedem todas as parcelas pleiteadas, face à pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato aplicada à recda.

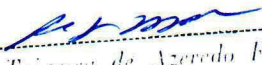
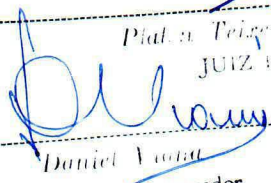
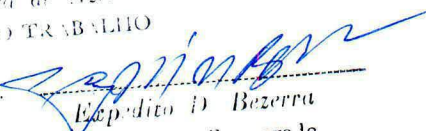
Da condenação serão descontados Cr\$150.000,00 como autorizado na inicial.

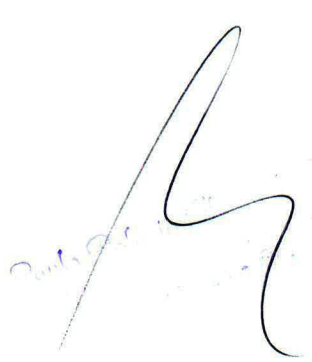
Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar PROCEDENTE a reclamatória, para condenar a ARCO - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar e a fazer, em 08 dias, com juros e correção monetária, em favor do Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA tudo o que foi pedido na inicial, compensando-se da condenação Cr\$150.000,00 autorizados na mesma peça.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$33.731,00, calculadas sobre Cr\$1.000.000,00, arbitrados à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu, Divina X Bastos, Sec. de Audiência, datilografei a presente.


Pláton Teixeira de Azeredo Fialho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Ezequiel D. Bezerra
Juiz Classista Empregado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 11.835 e 11.836/84
procln. 3330/84

Em 29 de outubro de 1984

Pelo presente ficam cientificados da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 25 de outubro de 1984
na Reclamação ~~XXXXXX~~ apresentada por ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ contra ARCO ENGZ.Com. e Indústria Ltd.

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de
CERTIDÃO 30/10

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º Recad
Goiânia, 20 de 10 de 19 84

Assessor de Secretaria
Atencio da Graças T. Teixeira
Assessor de Secretaria

Assessor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

Ac Ilmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª JCJ.notm.11.835/84

Ilmo.Sr.

Dr.Antonio Pinto da Silva

Rv.Goiás n. 400 6º andar S/65 -Centro

NESTA

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

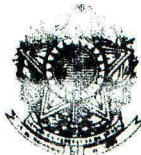
1ª JCJ.not..n.11.836/84

A

Aroco Eng. Com. e Indústria Ltda.

Av.Goiás n. 625 S/1.003 -Edif.Magalhães Pinto

WESTA



Proc. nº _____ JCJ _____/19 _____

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que foram baldados todos os esforços no sentido da localização do reclamante para cobrança das custas a que foi condenado e, não encontrados bens para penhora, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos _____ de _____ de 19 _____

Diretor de Secretaria

Face à certidão supra, arquiv-se o processo, provisoriamente, ficando impedida a Secretaria de fornecer certidão negativa de débito.

Em _____ de _____ de 19 _____

Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 11.835/84, registro nº
OFÍCIO _____, expedida em 30/10/84, foi
devolvida à Secretaria de Trabalho, hoje, sala
E. B. U. T., sob alegação de _____
matheu-se
conforme ass. de e validade pelo Diretor
daquela secretaria.
Garçonio, 08 de 11 de 84-57
Manoel
Diretor de Secretaria
Manoel Francisco Martins
Executante C

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 08 de 11 de 1984-57
Diretor de Secretaria Manoel

P **CONCLUSOS**
Manoel Francisco Martins
Executante C

Ao recte. p/ fornecer o
endereço atualizado da
recda., face à devolução
de correspondência.

Int.

Cv. 12.11.84-221
Platão

Platão Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

1ª
Not.n.12.523/84 de Goiânia

xxxx ~~nota 12.523/84~~

proc.n.1600/83

14 novembro

84

Recte: ~~Antonio Rodrigues de Oliveira~~

Antonio Rodrigues de Oliveira

recdo: Arco Eng.Com. e Ind.Ltda.

Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Ao recte. p/fornecer o endereço atualizado da recda., face à devolução da correspondência. Int.Co.12.11.84-2ª f.as.J.do Trabalho".

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira
DATILOGRAFO

1ª JGJ.notan.12.523/84

Ilmo.Sr.

Dr.Antonio Pinto da Silva

Av.Goiás n. 400 6º andar S/65 -

Centro - Nesta

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia,

16

de

11

de 19

84

Diretor de Secretaria

Martha da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

JUNTA DA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de
petição que segue
Aos 22 de novembro de 1984 - 59.
H/ **Diretor de Secretaria**
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

RECEBIDO

Cartão que não foi expedido
correspondência que ainda se registra

Posto n.º 11
de 10 de 1984

Diretor de Secretaria

Cartão de Serviço P. Técnico
Téc. Judiciário

37
L

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JUSTIÇA DO TRABALHO

10968 21 11 84
GOIÂNIA

q.
Causa nº 9.000.000.000
p. 22.11.84
P. J. M.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos
autos de reclamatória trabalhista processo nº 1.600 /
83, por si movido em desfavor de ARCO ENG. COM. E IND
LTDA., tb. qualificada, respeitosamente e com o acato
costumeiro, vem à presença de V. Exa., expor e reque-
rer o seguinte:

Conforme evidencia os autos, a
recda. encontra em lugar incerto.

O recte. localizou bens da recda.
à Rua TABATINGA, quadra 6, lote 14, nº 22, Jardim No-
vo Mundo. Bens constantes de 03 máquinas de rebouco.

Nestas condições, requer a V. Exa
que determine a expedição do competente mandado de
Arresto, sendo os bens entregues ao recte, até deci-
são final.

Seja a recda. aplicado os disposi-
tivos do artº 39 II do CPCB.

Goiânia, 23 de novembro de 1.984

Antonio Pinto da Silva
OAB-GO. 2358 CPF 070595231-20

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 19/11/84. 50f.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de mandado de arresto

Aos 10 de 12 de 1984-24

[Assinatura]
Manoel Francisco Martins
Executante C

CERTIDÃO

CERTIFICO que

mandado de arresto de
nº 90/84.

Goiânia, 18/11/84. 60f.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

88
5

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Antônio Rodrigues de Oliveira

Reclamado : ARCO - Eng. Com. e Ind. Ltda

Processo JCJ nº 3330 / 83

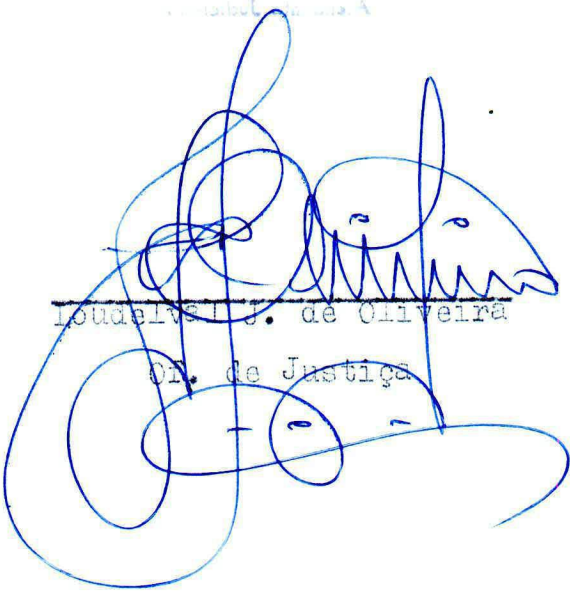
C E R T I D A O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM Juiz que, devolvo o r. mandado sem o devido cumprimento, pelo fato de me dirigir no mencionado endereço e não ter condições de proceder o ARRESTO dos BENS indicados, pois não se trata de máquinas e sim de SUCATAS, pois estão todas em pessimos estados, faltando peças, motores, quebradas, e pelo que pude verificar as mesmas tem algum valor, se forem vendidas no peso como ferro velho.

Ante o exposto, devolvo o r. mandado a JCJ. de origem para apreciação superior e aguardando novas determinações.

EM TEMPO: Fui informado pelo Sr. que reside e aluga metade de seu lote para os proprietários da ARCO Eng. de que as SUCATAS que se dizem MÁQUINAS, que as mesmas estão no tempo, to mando sol e chuva a mais de 01(um) ano.

Goiânia, 06 de dezembro de 1.984


Antônio R. de Oliveira
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de Dezembro de 1984-24

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins
Executante e

Vitea ao seguinte.
B. 12. 12. 84
[assinatura]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

lido
em 18/12/84
[assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

da Petição nº 12. 12. 84

Aos 14 de Dezembro de 1984-68

Diretor de Secretaria [assinatura]

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JUSTIÇA DO TRABALHO

12044

13/12/84

GOIÂNIA - GO.

T.
Seja o seguinte
requisição
do. 13.12.84
PJP

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos
autos de reclamatória trabalhista processo nº 3.330/83
por si movido em desfavor de ARCC-ENGENHARIA, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA LTDA, tb. qualificada, respeitosamente e
com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., re-
querer o seguinte:

a - Seja desentranhado o mandado para
a remoção, ante o interesse do recte. em remover os
bens;

b - O recte. colocará a disposição do
oficial condução, para tanto seja notificado para o
acompanhamento.

Goiania, 12 de dezembro de 1.984


Antonio Pinto da Silva
OAB-GO-1358 CPF 070595231-20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

40

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul
NOT. INT. Nº 08 / 85 EM 07 / 01 / 85

PROCESSO Nº	<u>1ª J.C.J.n.3330</u>	/	<u>83</u>
RECTE.:	<u>Antonio rodrigues de Oliveira</u>		
RECD.:	<u>Arco Eng. Com. e Ind.Ltda.</u>		

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Saz. notificado do despacho de teor seguinte: "J. Indique o exequente depositário fiel. Go. 13.12.84. as. J. do Trabalho".

Atenciosamente

Nº _____

1ª J.C.J. - GOIÂNIA

1ª J.C.J. notan. 08/85 depositário

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº _____

proc.n. 3330/83

DESTINATÁRIO:

ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ENDEPÇO:

Av. Sol Nascente Qd. 153 Lt. 14 Jardim Nova Esperança

CIDADE

ESTADO

znesta

10.01.85

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Antonio Rodrigues de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul
NOT. INT. Nº 705 / 85 EM 22 / 01 / 85

PROCESSO Nº 1330 / 33
RECTE.: Antonio Rodrigues de Oliveira
RECD.: Arco Eng. Con. e Industria Ltda.

Pela presente, fica V. Sª. para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13) (trecho) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sª. notificado para comparecer na Secretaria desta Junta p/tratar de assunto de seu interesse.

p/Diretor de Secretaria.

Edson Costa Ferreira
ADJUNTO JUDICIÁRIO

1ª JOLnotn.705/35

Ilmo. Sr.

Antonio Rodrigues de Oliveira

Av. Sol Nascente Qd.153 Lt.14 - Jardim Nova Esperança

Nesta

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 24/01/85 5ª feira

Diretor de Secretaria
ADJUNTO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 28/01/15 - 201

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de MANDADO DE ARRESTO

Aos 15 de 02 de 1985

[Assinatura]

MANDADO Nº 901/84

PROCESSO Nº 3330/83

Recebido da JCI em 29/11/84

Distribuído em 06/12/84

V. Prazo em 15/12/84

Carga Nº 1230

919

M A N D A D O D E A R R E S T O

MANDADO DE ARRESTO, para cumprimento de despacho na forma abaixo:

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, passado a favor de ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, em cumprimento, dirija-se ARCO-ENGª COM. E INDUSTRIA LTDA, à Rua Tabatinga qd. 6 lt. 14 nº 22 Jardim Novo Mundo-nesta, e, sendo aí, proceda ao ARRESTO de 3(três) máquinas de rebouco.

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI;

Eu, *José Cirilo Corrêa*, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho

Recebido da JCI: em 28/11/85

Distribuído em 1º/12/85

V. Prazo em 12/12/85

Carga Nº 62

221

RR

43
mlM A N D A D O D E A R R E S T O

MANDADO DE ARRESTO, para cumprimento de despacho na forma abaixo:

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, passado a favor de ANTONIO RO - DRIGUE DE OLIVEIRA, em cumprimento, dirija-se ARCO-ENGº COM. E INDUSTRIA LTDA, à Rua Tabatinga qd. 6 lt. 14 nº 22 Jardim Novo Mundo-nesta, e, sendo aí, proceda ao ARRESTO de 3(três) máquinas de rebouco.

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avalia - dor a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLE art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI;

Eu, *José Cirilo Corrêa*, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ - GOIÂNIA - GO

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

44
al

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA.

RECLAMANTE: Antônio Rodrigues de Oliveira

RECLAMADO : ARCO- Eng. Com. e Ind. Ltda

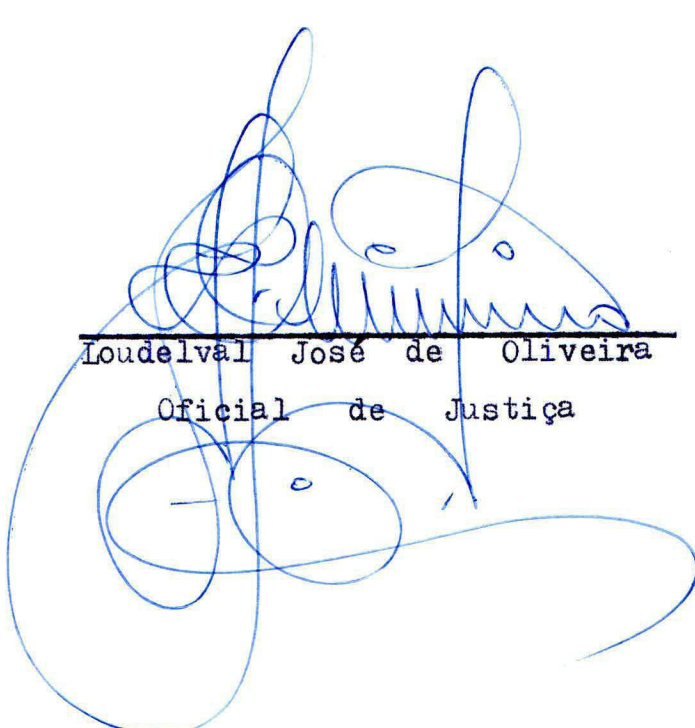
PROCESSO Nº 3330 / 83.

C E R T I D A O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM Juiz que, devolvo o r. mandado sem o devido cumprimento, pelo fato do depositário, apesar de notificado até a presente data não compareceu a este Setor para acompanhar na diligência.

Ante o exposto, devolvo o r. mandado a JCJ. de origem para apreciação superior e aguardando novas determinações.

Goiania, 11 de fevereiro de 1.985


Lourelval José de Oliveira

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 15 de 02 de 1985

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Vista ao exequente.
Int.

Go. 21.02.85-594

Platon Teixeira do Nascimento Filho
JUIZ DO TRABALHO

licento
em 25/02/85
[assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 05 de 03 de 1985 - 394.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Almeida Silva Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUS
Goiânia - Go.

Intime-se a recda. da
decisão, por edital.

Go. 06.03.85-494

Platon Teixeira do Nascimento Filho
JUIZ DO TRABALHO



EDITAL Nº 89/85

CITACÃO

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Goiânia-Go., em pleno exercício de seu cargo e na
forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem con-
hecimento que por meio deste fica citado(a) ARCO-ENGENHARIA COMÉR-
CIO E INDÚSTRIA LTDA.,
atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante es-
ta Junta ~~para~~ Rua 88 nº 25 - 1º and. S. Sul, para tomar ciência da

~~conforme~~ ~~decisão~~ proferida nos autos JCJ nº 3330/83
~~entre~~ partes ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
contra ARCO-ENG. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
cujo teor é o seguinte: "...resolve a 1ª JCJ/Goiânia, por unanimida-
de, julgar procedente a reclamatória, para condenar a ARCO-ENGENHA-
RIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagar e a fazer, em 08 dias, com
juros e correção monetária, em favor do Sr. ANTONIO RODRIGUES DE OLI-
VERIRA, tudo o que foi pedido na inicial, compensando-se da condena-
ção de R\$150.000, autorizados na mesma peça. Custas, pela reclamada no
importe de R\$33.731".

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia,

de 09 de 1985 - 37

Costa da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

E, para que chegue ao conhecimento de ARCO-ENG. COMÉRCIO E
INDÚSTRIA, é passado o presente edi-
tal.

Secretaria da JCJ de Goiânia, aos 07 de março

de 19 85.

Eu, R (Raguel Rezende de Oliveira-Téc. Jud.)

, datilografei o presente e, eu,

, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente

RR

TRT 1.1.1283

0172387002

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 45, do processo
nº 3380 / 83, foi publicado no D.J.,
sob. o nº 9.547, do dia 21 / 03 / 85, a
página 38.

Goânia, 12 / 04 / 85

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

M José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCS - GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 29-03-85, de-
correu o prazo
recursos.

Goânia, 12 / 04 / 85

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

M José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCS - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goânia, 12 de 04 de 1985

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

M José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCS - GOIÂNIA - GO

A' execução.

Go. 15.04.85-5 = 1

Platon F. de A. ...
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a
SECTOR DE EXECUCOES

Goânia, 16 de ABRIL de 1985

Jacyr Lacerda Gurem
Func. Requisitado

Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Calvinho

Aos 03 de 05 de 1985

Diretor de Secretaria [assinatura]

[assinatura] JUNTOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1º JCJ - GOIÂNIA - GO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	Salário	FGTS	Índice JCM	Valor JCM		Ano	Mês	Salário	FGTS	Índice JCM	Valor JCM
78	10.11	1008,	80,64	135,809813	10.951,70		80	06	5.063,			
	12	1440,						07	"			
	13º	240,						08	"	1.222,22	64,100381	78.344,77
79	01	1480,						09	5.635,			
	02	1920,	407,04	125,014872	50.886,05			10	6.720,			
	03	"						11	9.377,	1.738,56	57,902614	100667,17
	04	"						12	"			
	05	3.120,	748,80	115,623211	86.578,66			13º	"			
	06	"					81	01	"			
	07	"						02	"	3000,64	51,531466	154.627,38
	08	"	748,80	103,007379	77.131,93			03	"			
	09	3.600,						04	"			
	10	"						05	14.395,	2.651,92	42,863118	113.669,56
	11	"	864,00	92,916148	80.279,55			06	"			
	12	"						07	"			
	13º	"						08	"	3454,80	35,554365	122.833,22
80	01	4.080,						09	"			
	02	"	1228,80	80,937284	99.455,73			10	"			
	03	"						11	"	3454,80	29,607431	102.287,75
	04	"						12	"			
	05	5.093,	1060,24	71,577760	75.889,60			13º	"			

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	Salário	FGTS	Índice JCM	Valor JCM						
82	01	14.395,									
	02	"	4.606,40	24,896258	114.682,12				FGTS	80.909,	
	03	"							J.C.M.	1969.629,	
	04	"							Soma	2050539,	
	05	27.840,	4.530,40	21,203651	96.061,02				Antigo-22	205054,	
	06	"									
	07	"									
	08	"	6.681,60	17,768187	118.119,92						
	09	"									
	10	"									
	11	60.547,	9.298,16	14,349911	133.427,77						
	12	"									
	13º	"									
83	01	"									
	02	"	19.375,04	11,553873	223.856,75						
	03	"									
	04	"									
	05	"	9.298,16	9,107313	84.681,25						
	25.06	50.456,									
	13º	30.273,	6.458,32	6,905356	44.597,00						
		—	80.909,44	—	1.969.628,90						

Cynthia França Pereira



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: ARCO-ENG.COM. E INDÚSTRIA LTDA.
JUNTA: 1ª JOCJ - PROC. Nº 3330/83

Aviso prévio	Cr\$ 60.547,
Férias	Cr\$ 220.001,
13º salário prop. (6/12)	Cr\$ 30.273,
Horas extras	Cr\$ 363.283,
SOMA	Cr\$ 674.104,
Menos valor pago	Cr\$ 150.000,
SUB TOTAL	Cr\$ 524.104,
CM 2º T/83 - 8,521	Cr\$ 4.465.890,
Juros	Cr\$ 449.099,
FGTS	Cr\$ 80.909,
JCM	Cr\$ 1.969.629,
Art. 22	Cr\$ 205.054,
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$ 7.694.685,
Custas processuais	Cr\$ 178.679,
Emolumentos	Cr\$ 534.948,
TOTAL DO CÁLCULO	Cr\$ 8.408.312,

Goiânia, 29 de abril de 1985

Rosana Shury

Func. Calculista

/gns.

Malva Rodó

Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial

49

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 03 / 05 / 1985.


DIRETOR DE SECRETARIA

 José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 8.408,312, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia:

08 / 03 / 85

Diretor de Secretaria
Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Mandado e da Certidão

Aos 15 de

de 19 85

Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Recebido da JCF em 08/5/85
Distribuído em 08/5/85
V. Prazo em 17/5/85
Carga Nº 783
Proc. nº JCF- 3330/83
Mandado nº- 619/85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~decisão~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, em cumprimento, cite ARCO ENG. COM. E INDUSTRIA LTDA., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.408.312 (oito milhões, quatrocentos e oito mil e trezentos e doze cruzeiros.....), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~reclamação~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: "...julgou procedente a reclamação, para condenar a ARCo Engenharia Comércio e Industria Ltda. a pagar e a fazer, em 08 dias, com juros e correção monetária, em favor do Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira tudo o que foi pedido na inicial, compensando-se da condenação Cr\$150.000,00 autorizados na mesma peças Custas, pela recda., no importe de Cr\$33.731,00, calculadas sobre Cr\$1.000.000,00, arbitrados à condenação. Intimem-se as partes".

Total do reclamante.....Cr\$7.694.685
Custas processuais.....Cr\$ 178.679,
Emolumentos.....Cr\$ 534.948,
Total do CálculoCr\$8.408.312,

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Em, Paulo Roberto Goia, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 06 dias do mês de maio de 19 85

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. Goiás n.625 S/1.003 Edf.M. Ponte

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gi à rua/av. _____ nº _____ e,

sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____

_____, cargo ou função _____

_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual

fiquei bem ciente e _____ contra-fê.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 3330/33
Mandado nº- 619/35

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acordo~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor _____, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de _____, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: _____, em cumprimento, cite _____, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.403.312 (oito mil e trezentos e doze cruzeiros.....), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "...julgou procedente a reel_ decisão.

Intimando, para atender a 1ª Intençãõ Conércio e Industria Ltd. a pagar o a favor, em 03 dias, com juros e correção monetária, a favor do Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira tudo o que foi pedido no Juiz cial, compensando-se da condenação Cr\$150.000,00 autorizados no ac_ pegas Custas, pela recda., no importe de Cr\$33.731,00, calculados sobre Cr\$1.000.000,00, arbitrados à condenação. Intimõe as partes".

Total do reclamate.....Cr\$7.694.635
Custas procedusais.....Cr\$ 173.679,
Emolumentos.....Cr\$ 534.043,
Total do CálculoCr\$3.403.312,

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, NA FORMA DA LEI.

Paulo Roberto Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go.
grafei e subscrevi, aos 06 dias do mês de maio de 1935

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. Goiás n. 625 7/1.003 Edif. M. Ponte

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
fiquei bem ciente e _____ contra-fê.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

52
12

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA.

RECLAMANTE: Antonio Rodrigues de Oliveira

RECLAMADO : Arco Eng.Com.Ind. Ltda

PROCESSO Nº / .

3330/83

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que a executada não existe mais
no dito endereço.

Go.14.05.85

Of. Renato

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 15 de 05 de 1985
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

RECLAMANTE: JUNTADA DE NOT. E JUIZAMENTO DE RECLAMANTE

RECLAMADO: JUNTADA DE NOT. E JUIZAMENTO DE RECLAMANTE

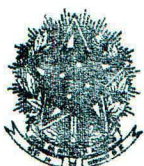
RECLAMADO: JUNTADA DE NOT. E JUIZAMENTO DE RECLAMANTE

Vista ao exequente.
Int.

Go. 16.05.85-5-f

Platon

Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 83 n. 25 1º andar 4 Setor Sul

NOT. INT. Nº 4311 / 85 EM 17 / maio / 85

PROCESSO Nº	<u>3330</u> / <u>83</u>
RECTE.:	<u>Antonio Rodrigues de Oliveira</u>
RECD.:	<u>Arco Eng. Com. e Industria Ltda.</u>

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (as) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sª. notificado do despacho de teor seguinte: "Visto no exequente. Int. Co. 16.05.85-52f. as. J. do Trabalho".

Fornecer o endereço atual da reclamada.

p/ Diretor de Secretaria.
Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JBS. notn. 4311/85

Ilmo. Sr.

Sr. Antonio Pinto da Silva

R. Goiás n. 400 6º andar - c/45 - Centro

Nesta

5/35EB

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>20/05/85</u> 2ª feira p/ Diretor de Secretaria
--

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, descrevi

o verso retro

Goiânia, 28 de Maio de 1985-39f.

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JCI

Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 28 de maio de 19 85-39f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JCI

Goiânia - Go.

Cite-se, em edital.

Go. 28.05.85-39f

Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO



EDITAL Nº 239/85

CITACÃO

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Goiânia - Go, em pleno exercício de seu cargo e na
forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem con-
hecimento que por meio deste fica citado(a) ARCO-ENGENHARIA E CON.
INDUSTRIA LTDA.,
atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante es-
ta Junta para à Rua 88 nº 25 Irand. S. SUL, para pagar em 48 horas,
a importância de R\$8.408.312, (oito milhões, quatrocentos e oito mil,
e trezentos e doze cruzeiros) sob pena de penhora,
conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 3330/85
entre partes Antonio Rodrigues de Oliveira
contra ARCO ENGENHARIA CON. E INDUSTRIA LTDA;
cujo teor é o seguinte: "Resolve a 1ª JCJ. de Goiânia-Go., por una-
nimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar a recla-
mada a pagar e a fazer em 08 dias, com juros e correção monetária,
em favor do reclamante, tudo o que foi pedido na inicial, compensan-
do-se da condenação de R\$150.000, autorizados na mesma peça. Custas
pela reclamada, no importe de R\$33.731",

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º VIA POSTAL
Goiânia, 07 de 06 de 1985
mls
Dir. de Secretaria
Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário

E, para que chegue ao conhecimento de ARCO-ENGENHARIA COMÉRCIO
INDUSTRIA LTDA; é passado o presente edi-
tal.

Secretaria da JCJ de Goiânia - Go., aos 29 de maio
de 1985. Eu, [assinatura] (aquele, exende de Oliveira-Téc. Jud)
[assinatura], datilografei o presente e, eu, [assinatura]
[assinatura], Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juíz Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 54, do processo
nº 3330, 183, foi publicado no D.J.,
sob. o nº 9.632, do dia 14, 06, 85, a
página 23.

Goiânia, 26, 05, 85:

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

M. José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 19-06-85, de -
capim o prazo
retard.

Goiânia, 25, 06, 85

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
M. José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

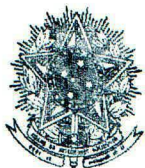
Goiânia, 25 de 06 de 1985

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA
M. José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Informe o exequente
se a executada falou.

Go. 25.06.85-3º

[Assinatura]
Pláton Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

55/2

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
Av. 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº 5386 / 05 EM 27 / junho / 65

PROCESSO Nº <u>5386</u> / <u>05</u>
RECTE.: <u>Antonio Rodrigues de Oliveira</u>
REDO.: <u>Arco M. M. C. Oliveira S.A.</u>

Pela presente, fica V.Sª notificando
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) para o (s) fim (ns) pre
abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Pela V.Sª. notificado do despacho de teor seguinte: Informo o proquo-
to se a executada faliu. Go. 25.06.65-30. as J. do Trabalho.

p/ Diretor de Secretaria.

Linomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª J.W. not. 5386/65

Ilmo. Sr.

Sr. Antonio Pinto da Silva

Av. Goiás n. 400 6º andar 3/65 - Centro

TRT

TRT 1.1.1355

51/5221

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>28/06/65</u> pela
Diretor de Secretaria
<u>Jose Benedito Pinheiro</u>
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, aconteceu
o prazo retro
Goiânia, 08 de 07 de 19 85-294

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos

08

de

07

de 19

85-294

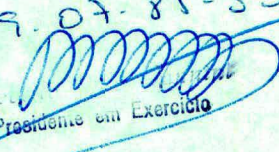
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

A' Secretaria para
oficiar ao cartório de
Falências solicitando
informações sobre se há ou
não falência de recda.

Go. 09.07.85-394

D. R. 
Julz Presidente em Exercício

56
ms

1ª Goiânia - GO.
Rua 88 nº25 - 1º and. Setor Sul

982/85

11 de julho de 1985

MM. Juiz do Trabalho da 1ª JCI de Goiânia

o MM. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Informação/Faz.

Proc. 3330/83

Recte: Antonio Rodrigues de Oliveira

Recdo: Arco Engª Com. e Ind. Ltda.

Exmo. Sr.

Com o presente, solicito a V. Exa. informar a esta 1ª JCI. de Goiânia, se a firma ARCO-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. teve sua falência decretada ou não, e em que data ocorreu a falência, a fim de dar prosseguimento nos autos supracitados.

Apresento a V. Exa. protestos de elevada consideração.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Roberto Braz Iannini

Juiz do Trabalho - Subst.

Exmo. Sr.

MM. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Pça. Cívica - Forum

NESTA

CERTIDÃO

Certidão que nesta data foi expedida à correspondência supra através do registro

Postal n.º VIA POSTAL

Goiânia, 16 de 07 de 85

PI ms

Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciária

RR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Petição
Aos 25 de Julho de 19 25
p/ Diretor de Secretaria Ernest Penna

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
certidão de registro do processo nº 100
de 1925 em nome de Ernest Penna

Ernest Penna
AUX. JUDICIÁRIO

57
D.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM.
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

N.º 7696 DATA: 23/07/85

GOIÂNIA-GO.

J. Atualize-se o cálculo. Feito, expeça-se certidão ao exequente, habilitando-se as custas.

Co. 24.07-35-49f

Juiz Presidente

ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos autos de reclamação trabalhista, processo nº 3.330/83, por si movido em desfavor de ARCO ENGENHARIA COM. E INDUSTRIA LTDA., tb. qualificada, vem à presença de V. E.ª., informar que não há falência pedida em desfavor da recda. em Goiânia.

Goiânia, 22 de julho de 1.985


Antonio Pinto da Silva
OAB-GO. 3358 CPF 070595231-20

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculo

Goiânia, 30 de Julho de 19 85

Ernest Penna
P/Secretário

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Calculos a seguir

Aos 08 de 08 de 1985

4 Diretor de Secretaria

JUNTOS

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO



20/01/85

ATUALIZAÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº Processo 1ª JCM nº 3330 / 83

Condenação líquida. Cr\$
Salário Cr\$
Aviso prévio Cr\$
Indenização Cr\$
13º salário Cr\$
13º salário Cr\$
Jérias Cr\$
Jérias Cr\$
Horas extras Cr\$
Dedução de valor (fl.) -Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$

Sub-total + CM de fls. 48. Cr\$ 4.989.994,
Cor. monetária 2º T/85 - 0,343 Cr\$ 1.711.568,
Juros - 6% ao ano Cr\$ 703.226,
VCTS + JCM + Art. 22 de fls. 48. Cr\$ 2.050.538,
Juros e cor. monetária do VCTS 2º T/85. Cr\$ 724.951,
0,353542
Art. 6º da Lei 5.107/66 Cr\$
Dedução de depósito recursal ou valor pago - Cr\$
Cr\$
Cr\$

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE Cr\$ 10.180.277, (221.78 ORTN)
Custas totais Cr\$ 250.672, (5.46 ORTN)
Emolumentos Cr\$ 1.340.838, (29.21 ORTN)
Emolumentos da contabilidade Cr\$ 1.591.510
Honorários Cr\$
Cr\$
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO Cr\$ 11.771.787,

Obs.:

Data: 06 / 08 / 85.

Terezinha Pereira

Munc. elaborador

Visto: M. Alves Prado

TRT 1.1.1230 / gns. ^{Chefe}



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ofício Nº nº 1075/85 Em 02 de agosto de 1985

Do Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Varo de Falências/GO.

Assunto: Reserva de crédito - Proc. 3330/83

Senhor Juiz de Direito.

Solicito a V. Exa. suas dignas providências, no sentido de que seja feita a reserva de crédito da importância de Cr\$ 1.501.510 (Um milhão, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e dez cruzeiros) custas processuais, referentes ao Processo nº 3330/83, que tramita por esta Junta, entre partes: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA reclamante, e ARCO-ENG. COM. E INDÚSTRIA LTDA. reclamada, cujos autos de falência correm por esse E. Juízo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através de registro Postal nº VIA POSTAL em 15 de 08 de 1985 57

Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

mcv/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

60
me

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - B. SUL

NOT. INT. Nº 8029 / 85 EM 29 / agosto / 85

PROCESSO Nº 3330 / 85

RECTE.: Antonio Rodrigues de Oliveira

RECD.: Arco Eng. Con. e Industria Ltda.

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 (troço) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado para receber sua certidão requerida.

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.not.n.8029/85*

Ilmo.Sr.

Antonio Rodrigues de Oliveira

Av.Sol Nascente, Qd.153 Lt.14 Jardim Nova Esperança

Nesta

S/SEED

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,

em 30/8/85 6ª feira

pl Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Relebe a certidão de N: 449 / 85
em Goiânia 06. 9-85
Antonio Rodrigues de Oliveira

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 06 de	09 de 1985-690
	
DIRETOR DE SECRETARIA	
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA	
14 JCI - GOIÂNIA - GO	

Aguirre-se.

Go. 09.09.85-2 f


Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO